



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, por MAIORIA de votos, julgar improcedente a denúncia, para **ABSOLVER** o atleta **CARLOS ALEXANDRE MANARELLI**, das imputações dos Arts. 2.1 e 10.2.1.2 do Regulamento Anti-Doping da União Ciclística Internacional.

Pedido de acórdão realizado pela Procuradoria e ABCD.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Rafael Fabrício de Melo - OAB/PR 41.919

AUDITOR RELATOR: Henrique Cardoso dos Santos - OAB/PR 24.532

AUDITOR: Cícero de Andrade Barreto Luvizotto - OAB/PR 43.069

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior - OAB/PR 38.514

DEFENSORIA DO ATLETA: Itamar Luiz Monteiro Côrtes - OAB/PR 24.691

ABCD: Cristiane Caldas Pereira OAB/GO 19.455

Curitiba, 21 de novembro de 2016.
